



REGIMENTO
ALFA - FACULDADE DE GUANHÃES

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E EXECUTIVOS.....	5
Seção I - Do Conselho Superior	6
Seção II - Da Direção	7
Seção III - Dos Colegiados de Curso	9
Seção IV - Das Coordenações de Curso.....	11
Seção V - Da Coordenação do Instituto Superior de Educação	14
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	14
Seção I - Da Secretaria da Faculdade.....	14
Seção II - Da Biblioteca	16
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	16
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO	18
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	19
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
Seção I - Da Matrícula.....	21
Seção II - Do Trancamento	23
Seção III - Da Frequência.....	23
Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos.....	23
Seção V - Da Aprovação	26
Seção VI - Da Transferência e da Reopção de Curso.....	26
Seção VII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	28
Seção VIII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares.....	31
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA PESQUISA	32
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR	33
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	34
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	36
Seção I - Da Constituição.....	36
Seção II - Dos Direitos e Deveres	36

Seção III - Da Representação Estudantil.....	37
Seção IV - Da Monitoria	38
Seção V - Da Assistência ao Estudante	39
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	40
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	41
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	42
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	42
TÍTULO VII - DOS RECURSOS.....	43
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	45
CAPÍTULO I - DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	45
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	45
CAPÍTULO III - DA COLAÇÃO DE GRAU	46
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	46
TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	47
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A ALFA – Faculdade de Guanhães, situada em Guanhães, Estado de Minas Gerais, é uma instituição de Ensino Superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda, entidade jurídica de direito privado, legalmente constituído na forma de sociedade civil com fins educacionais e lucrativos, devidamente registrado na JUCEMG sob no nº 3120665339-1 em 20/12/02, e alterações nº 3033251 em 15/12/2003, 3770393 em 22/08/2007, 4651158 em 14/07/2011 e 4871384 em 20/06/2012 e 5130653 em 20/08/2013. O IEA tem sua matriz ALFA – Faculdade de Almenara, situada na Rua Vereador Virgílio Mendes, 847, Bairro São Pedro - Almenara - MG, CEP: 39.900-000, CNPJ nº 05.598.350/0001-15; consta ainda como filiais: ALFA – Faculdade de Capelinha, situada na Rua das Flores, 955, Centro, Capelinha - MG, CEP: 39.680-000, CNPJ nº 05.598.350/0002-04; ALFA – Faculdade de Araçuaí, situada na Rua Dom Serafim, 435, Casa B, Centro, Araçuaí - MG, CEP: 39.600-000, CNPJ nº 05.598.350/0003-87, ALFA – Faculdade de Guanhães, situada na Wantuil Caldeira, 544, Bairro Expansão, Guanhães - MG, CEP: 39.740-000, CNPJ nº 05.598.350/0004-68.

Art. 2º A ALFA – Faculdade de Guanhães se rege por este Regimento e pela legislação do ensino vigente.

Art. 3º São objetivos específicos da ALFA – Faculdade de Guanhães, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais nas áreas das ciências humanas, saúde, exatas e da tecnologia, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura e à integração do homem no meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e
- VIII. garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares definidos neste Regimento, doravante denominados apenas componentes, conduzam ao perfil profissional pretendido.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a Faculdade pode propor à entidade mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E EXECUTIVOS

Art. 5º São órgãos normativos, deliberativos, consultivos e ou executivos da Faculdade:

- I. Conselho Superior;
- II. Direção;
- III. Colegiados dos Cursos;
- IV. Coordenações dos Cursos;
- V. Coordenação do Instituto Superior de Educação, quando houver.

§ 1º A Faculdade implementará o Instituto Superior de Educação, somente quando da criação do 1º (primeiro) curso de licenciatura.

§ 2º A Faculdade contará ainda com Órgãos Suplementares conforme previsto neste regimento.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 6º O Conselho Superior é o colegiado máximo da Faculdade em matéria acadêmico-pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º Integram o Conselho Superior:

- I. O Diretor Geral, quando houver;
- II. O Diretor Acadêmico-Pedagógico e/ou Diretor Administrativo;
- III. O Vice-Diretor e/ou o Coordenador de Ensino, quando houver;
- IV. Os Coordenadores de Curso, ou seja, todos os Presidentes dos Colegiados de Curso;
- V. O Coordenador do Instituto Superior de Educação, quando houver;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos pares;
- VII. 02 (dois) representantes do corpo discente; designado pelo Diretório Acadêmico, na forma deste Regimento ou eleito pelos pares;
- VIII. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

§ 2º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Geral, quando houver, e, na falta deste, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 3º A juízo do Presidente do Conselho Superior e conforme a pauta da reunião, dela poderão participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do Corpo Docente e dos servidores técnico-administrativos são eleitos pelos seus pares, dentre seus membros, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral, quando houver, da Faculdade, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 7º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente até 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, conforme calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único - A pauta e as decisões tomadas em cada reunião deverão ser registradas em ata a ser arquivada na Secretaria da Faculdade.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I. propor alterações na estrutura da Faculdade e em qualquer aspecto de seu funcionamento, submetendo a proposta à mantenedora, principalmente, quando houver aumento de despesa;
- II. pronunciar-se sobre assinatura de acordos, convênios e similares, ouvida a mantenedora em questões financeiras;
- III. examinar recursos contra atos dos diretores e dos colegiados de curso;
- IV. conceder títulos honoríficos;
- V. aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à mantenedora, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis;
- VI. propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara, encaminhando a matéria à mantenedora, se necessário;
- VII. dar ciência à comunidade acadêmica das providências e das decisões, nos casos a que se refere o inciso anterior;
- VIII. aprovar o regulamento de monitoria e eventuais alterações;
- IX. aprovar a aplicação de recursos na Faculdade para melhoria da realização das atividades-fim e das atividades-meio, em consonância com as disponibilidades orçamentárias da entidade mantenedora;
- X. aprovar a forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA;.
- XI. propor modificações neste Regimento, submetendo-o à mantenedora, para os devidos fins, sempre que for necessário por razões diversas; e
- XII. desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.

Seção II - Da Direção

Art. 9º A direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas da Faculdade.

Art. 10 A direção da Faculdade poderá ser exercida pelo Diretor Geral, além do Diretor Acadêmico-Pedagógico podendo contar ainda com um Vice-Diretor com suas respectivas competências.

Parágrafo único - O diretor acadêmico-pedagógico será sempre o responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Faculdade.

Art. 11 A designação do(s) Diretor(es) e do Vice-Diretor será feita pela Mantenedora.

Art. 12 O Diretor Acadêmico-Pedagógico e o diretor da área administrativo-financeira, quando houver, exercerá (ão) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 13 São atribuições do Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I. representar a Faculdade em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II. superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico da Faculdade;
- III. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IV. elaborar o Calendário Escolar e submetê-lo ao Conselho Superior;
- V. assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- VI. expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou de disciplinas;
- VII. expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e das comissões de que fizer parte e presidi-las;
- VIII. fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade;
- X. aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XI. conceder férias regulamentares e licença ao pessoal da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;
- XII. designar o Bibliotecário da Faculdade, após aprovação da mantenedora e aprovar o regulamento da biblioteca;

- XIII. distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço, com a anuência da Mantenedora;
- XIV. prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XV. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVI. propor modificações ou adaptações neste Regimento, submetendo-as ao Conselho Superior;
- XVII. entender-se com os órgãos da Mantenedora, na forma deste Regimento;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XIX. conhecer a situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição; e
- XX. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior, observada a competência específica.

Parágrafo único - Quando houver Diretor Geral e não houver o Diretor Administrativo, a ele caberão as competências administrativo-financeiras.

Art. 14 O Vice-Diretor substituirá o Diretor Acadêmico-Pedagógico ou o Diretor da área administrativo-financeira, quando houver, em caso de ausência ou impedimento desses, bem como atuará por determinação e delegação do(s) mesmo(s).

Art. 15 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Seção III - Dos Colegiados de Curso

Art. 16 O Colegiado de Curso é órgão consultivo e executivo do Curso, em questões referentes às atividades de ensino e extensão, podendo ser ouvido pelo Conselho Superior, sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, como presidente;
- II. 30% (trinta por cento) dos docentes do Curso com regime de trabalho de maior duração, respeitada a ordem decrescente até alcançar o percentual citado e com um mínimo de 5 (cinco) membros; e
- III. 01 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante de que trata o inciso III terá mandato de 2 (dois) semestres o qual poderá ser renovado por igual período.

§ 2º Cada Curso terá o seu Colegiado próprio.

Art. 17 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 18 De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavrará ata, fornecendo cópia à Secretaria da Faculdade, para arquivo em seção própria.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. superintender todos os serviços e atividades, em sua área específica de atuação;
- II. executar as tarefas de ensino e extensão, na sua área de trabalho acadêmico;
- III. pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico, ouvido o Conselho Superior, se necessário;
- IV. elaborar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- V. aprovar os planos dos cursos regulares de graduação, especialização e aperfeiçoamento a serem implantados, na sua esfera de competência;
- VI. participar da elaboração de projetos de extensão;
- VII. pronunciar-se em representações de alunos contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada pelo diretor acadêmico-pedagógico para tratar questões de ética;
- VIII. colaborar com a Coordenação de Curso e com os demais Colegiados de Curso da Faculdade manifestando-se, quando necessário, quanto à organização dos planos gerais de ensino e ao exame do processo de transferência e de dispensa de componentes;

- IX. avaliar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Coordenação de Curso;
- X. colaborar com a coordenação de curso na alteração ou adaptação da matriz curricular submetendo-a ao Conselho Superior;
- XI. sugerir ao Diretor Acadêmico-Pedagógico os nomes para composição das bancas examinadoras;
- XII. aprovar a normatização do estágio, na forma prevista no inciso XXI do artigo 23;
- XIII. exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 20 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior da Faculdade;
- II. representar o Colegiado junto à Direção e ao Conselho Superior da Faculdade;
- III. executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e da Diretoria da Faculdade aplicáveis ao Colegiado;
- IV. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e extensão, no âmbito do Colegiado;
- V. designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- VI. cooperar com os demais Colegiados de Curso da Faculdade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e extensão de interesse comum;
- VII. exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV - Das Coordenações de Curso

Art. 21 A coordenação é órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecida, ainda, as normas deste Regimento.

Art. 22 A execução, coordenação e a supervisão de atividades acadêmicas de cada curso de graduação ficam a cargo de coordenador, que deverá ser professor da área específica e possuir titulação de mestre e/ou doutor, podendo, na falta deste, ser designado um docente com pós-graduação *lato sensu*, com aprovação prévia da mantenedora.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II. atuar como elemento de articulação entre Direção, professores e alunos do curso;
- III. elaborar e/ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração dos docentes;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- V. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI. distribuir aos órgãos colegiados e a todos os professores, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo assim como os comprovantes de recebimento, assinados pelos docentes;
- VII. colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do ato regulatório do curso de graduação sob sua responsabilidade para ser encaminhado aos órgãos competentes;
- VIII. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- IX. assessorar a Direção sempre que se fizer necessário;
- X. manter registro dos dados históricos dos cursos referentes as alterações curriculares e programas de ensino e de atividades desenvolvidas;
- XI. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas individuais dos alunos, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índices de aprovações em avaliações internas e externas e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XII. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;

- XIII. colaborar com a Direção e Secretaria da Faculdade no que tange a cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas, assiduidade e pontualidade dos professores e na organização de horários das aulas;
- XIV. providenciar o arquivamento junto a secretaria, em pasta própria, de todas as normas expedidas pelo colegiado de curso sob sua coordenação, mantendo-as atualizadas e verificar sua correta aplicação;
- XV. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XVI. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XVII. informar aos discentes que este Regimento regula as relações entre a Faculdade e o corpo discente, podendo ser consultado sempre que necessário, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece, em qualquer matéria de que trate;
- XVIII. interagir com as demais equipes técnicas da Faculdade colaborando no desenvolvimento de programas específicos;
- XIX. participar de eventos concernentes ao curso, realizados por outras instituições;
- XX. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XXI. elaborar as políticas, diretrizes e normalização dos estágios do Curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de curso o(s) texto(s) específico(s) para aprovação;
- XXII. promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da missão e dos valores da Faculdade;
- XXIII. aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, na forma do § 8º do art. 80.
- XXIV. gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a direção;
- XXV. orientar os docentes recém-contratados em suas dificuldades, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso; e

XXVI. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção V - Da Coordenação do Instituto Superior de Educação

Art. 24 A coordenação do Instituto Superior de Educação é responsável pela formulação, execução e avaliação dos cursos de formação de professores, devendo atuar em articulação com os coordenadores dos cursos de licenciatura.

Art. 25 O Instituto Superior de Educação, conforme previsto na LDB, poderá oferecer:

- I. Cursos formadores de profissionais para a Educação Básica, inclusive para a Educação Infantil;
- II. Programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de Educação Superior que queiram se dedicar à Educação Básica;
- III. Programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 26 São órgãos suplementares da Faculdade:

- I. Secretaria
- II. Biblioteca
- III. Outros

Art. 27 Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar e dar suporte ao desenvolvimento das atividades-fim da Faculdade.

Parágrafo único - A critério da direção, com a prévia autorização da mantenedora quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares.

Seção I - Da Secretaria da Faculdade

Art. 28 A Secretaria é o órgão complementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 29 A Secretaria da Faculdade tem como titular um Secretário.

Art. 30 A Secretaria da Faculdade é da responsabilidade do Secretário, indicado pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico, dentre os graduados em nível superior.

Art. 31 Compete ao Secretário, observado o regulamento próprio:

- I. apresentar ao Diretor Acadêmico-Pedagógico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, bem como das alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Superior, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V. manter a boa ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência da Direção e expedir a correspondência oficial desta;
- VII. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico ou tomar as providências determinadas pelo diretor nos casos de exclusiva competência desse último;
- VIII. providenciar o arquivamento em pasta própria de cópias (ou do original, se for o caso) de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e direção da Faculdade, mantendo-a atualizada;
- IX. assinar com o Diretor Acadêmico-Pedagógico:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau e outros.
- X. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- XI. supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- XII. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIII. manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e, quando for o caso, do pessoal técnico-administrativo;
- XIV. manter em ordem as dependências da Faculdade;
- XV. propor ao Diretor Acadêmico-Pedagógico a admissão e a remoção de servidores a seu serviço;

- XVI. inventariar, anualmente, o material da Faculdade; e
- XVII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 32 A Biblioteca é o órgão suplementar que presta apoio à realização das atividades-fim da Faculdade.

Art. 33 A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 34 A direção da Biblioteca incumbe ao profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 35 A Biblioteca funciona, diariamente, durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, no horário estabelecido em seu Regulamento.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 36 O ensino na Faculdade atende a cursos e programas previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Parágrafo único - A Faculdade poderá oferecer cursos de graduação, sequenciais, aperfeiçoamento, atualização, extensão, pós-graduação e outros.

Art. 37 A Faculdade e/ou seu Instituto Superior de Educação poderá(ão) oferecer os seguintes cursos e programas, obedecida a legislação aplicável, que assim se definem (arts. 44 e 63 da Lei nº 9.394/96):

- I. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.
- V. programas de formação pedagógica de que trata o inciso II do Art. 25.
- VI. programas de educação continuada, de que trata o inciso III do Art. 25.

Parágrafo único - A Faculdade poderá oferecer os cursos e programas acima listados, se tais estiverem dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras e em sendo observadas as exigências legais relativas à organização de funcionamento dos mesmos.

Art. 38 A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral na forma presencial, semipresencial e/ou do ensino à distância conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º O oferecimento de matrícula em componente, sob a forma de disciplina isolada, na forma prevista no artigo 57 e §§ não altera o regime seriado de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins dos artigos 57, 58 e §§ qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada.

Art. 39 A matriz de cada curso de graduação será desenvolvida sob a forma de componentes curriculares que se apresentam como:

- I. disciplina;
- II. atividades em classe e extraclasse;
- III. prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- IV. atividades complementares;
- V. trabalho de conclusão de curso; e
- VI. outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 40 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs e orientações oficiais e/ou institucionais, do qual constam, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, atividades complementares, prática de ensino, projeto interdisciplinar, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando for o caso.

Art. 41 Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas e se destinam à qualificação de docentes para magistério superior no primeiro caso e de profissionais para o mercado de trabalho, em ambos.

Parágrafo único - Os cursos previstos neste artigo têm os seus planos de organização aprovados pelos Colegiados de Curso da Faculdade, devendo conformar-se com a legislação vigente.

Art. 42 São cursos de extensão os não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, e que obedecem a planos específicos, aprovados pelos Colegiados de Curso.

Art. 43 A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da direção para a devida implantação.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 44 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 45 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares (semestres) podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela direção, com anuência da mantenedora, se houver custos.

Art. 46 O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior ou da mantenedora, conforme o caso, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 47 A Faculdade, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados, as condições de oferta dos cursos, informando especificamente o seguinte:

- I. programas dos cursos;
- II. componentes curriculares;
- III. duração e requisitos dos cursos;
- IV. qualificação dos professores;
- V. recursos disponíveis para os cursos;
- VI. critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48 Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Faculdade promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso respectivo.

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado em órgãos de divulgação local, regional ou nacional.

§ 2º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III. número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso; e
- VII. prazo de validade do processo seletivo.

Art. 49 O Processo Seletivo poderá ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 50 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A Faculdade poderá oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 51 A Faculdade oferece, anualmente, para ingresso nos seus diversos cursos, as vagas identificadas em documento aprovado pelo órgão competente.

Art. 52 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e por concluinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado, podendo a IES optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único - Por determinação legal, a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apoiam na citada determinação.

Art. 53 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 54 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 55 O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico-Pedagógico, instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I. prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III. carteira de identidade;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VI. 02 (duas) fotografias, atuais (3x4), e
- VII. outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após a apresentação, serão devolvidos, se for o caso.

Art. 56 A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação caberão à Secretaria, somente após o pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até aquela data.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O abandono de curso ficará caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, o que não o isenta, porém, das obrigações financeiras contraídas com a Instituição até o seu retorno ou até a data do deferimento do seu pedido formal de cancelamento da matrícula.

Art. 57 A matrícula em componente curricular, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), poderá ser feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I. quando da ocorrência de vagas, por alunos de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior, para fins diversos, desde que demonstrem capacidade de cursá-los com proveito;
- II. independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º O candidato à matrícula em disciplina isolada deverá apresentar, junto ao requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso Superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Faculdade;

§ 3º Tendo sido aprovado na disciplina, em que se matriculou, o aluno fará jus à declaração, expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 58 Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior;

§ 1º Somente terão seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estejam devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontrem-se impossibilitados de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

Seção II - Do Trancamento

Art. 59 O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 60 O trancamento de matrícula no curso, observará os seguintes princípios básicos:

- I. só poderá ser concedido a aluno matriculado;
- II. não poderá ser parcial;
- III. não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV. não interromperá o vínculo com a Faculdade mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- V. interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a entidade mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo, e
- VI. não será negada em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito as sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os arts. 177 e 1092 do Código Civil Brasileiro.

Seção III - Da Frequência

Art. 61 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, ressalvado o previsto para os programas de educação à distância, e permitida somente a alunos matriculados.

Parágrafo único - Em curso à distância ou semipresencial, a regulamentação própria a respeito constará do respectivo PPC, obedecida, ainda, as normas legais atinentes.

Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 62 A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares em cada componente.

Art. 63 Nos componentes em que são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, a avaliação será organizada em três etapas, a saber:

- I. primeira etapa valendo 30 (trinta) pontos a serem atribuídos a critério do professor, com a utilização diversificada dos instrumentos avaliativos, no mínimo 2 (dois) sendo pelo menos um, prova escrita;
- II. segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos a serem atribuídos a critério do professor, com a utilização diversificada dos instrumentos avaliativos, no mínimo 2 (dois) sendo pelo menos um, prova escrita;
- III. terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, atribuídos a uma prova escrita que preferencialmente alcance o conteúdo integral da disciplina no semestre.

Em casos de disciplinas de crédito teórico/prático, poderá o professor dividir a nota da terceira etapa em avaliação específica de caráter prático, mantendo-se pelo menos uma prova escrita.

§ 1º Os componentes inscritos na seção VIII, do Capítulo IV, do Título III não se obrigam às normas previstas no *caput* e incisos deste artigo, conforme regulamentação constante do projeto pedagógico do curso.

§ 2º O professor não poderá adotar apenas provas escritas em todo o processo avaliativo, devendo diversificar as formas de avaliação, assegurando ao aluno diferentes modos de demonstrar que construiu seu conhecimento.

§ 3º O calendário escolar das atividades da ALFA fixará o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 4º Será exigido o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação em cada componente, ressalvados os casos previstos no art. 70, § 1º.

§ 5º O aluno que por motivo relevante, devidamente comprovado, não tiver comparecido à terceira etapa da avaliação, ou que a tiver feito, mas que não tenha alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação e tenha obtido no mínimo, 30 (trinta) pontos nas duas primeiras etapas de avaliação terá sua terceira etapa de avaliação anulada e poderá submeter-se a uma avaliação suplementar que também valerá 40 (quarenta) pontos.

§ 6º Para submeter-se à avaliação suplementar o aluno deverá requerê-la na Secretaria da Faculdade e pagar a taxa correspondente.

§ 7º A avaliação suplementar será marcada pela referida Secretaria a qual informará ao aluno e ao professor a data da mesma.

§ 8º O aluno impossibilitado, por motivo de força maior, de fazer a terceira etapa da avaliação e/ou a avaliação suplementar, poderá requerer exame especial mediante a apresentação de documento comprobatório, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos, obedecido, ainda, o disposto nos §§ 9º, 10º e 11º deste artigo.

§ 9º O exame especial será requerido pelo aluno na Secretaria da Faculdade, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

§ 10º O exame especial será realizado no início do semestre letivo seguinte em data a ser marcada e divulgada pela Secretaria da Faculdade, em local visível.

§ 11º O exame especial valerá 40 (quarenta) pontos. A nota nele obtida substituirá aquela alcançada pelo aluno na terceira etapa ou na avaliação suplementar, a qual será anulada.

Art. 64 Os planos de ensino dos componentes podem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 65 O não comparecimento a qualquer atividade avaliativa sujeita o aluno à perda dos pontos respectivos, devendo cumprir o que dispõem os §§ 5º a 11º do art. 63, para recuperá-los.

Art. 66 Observado os planos de ensino e o disposto no art. 63 são assegurados ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 67 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado ou qualquer outra modalidade de prática profissional, no Trabalho de Conclusão de Curso e nas Atividades Complementares está disciplinada na Seção VIII deste Capítulo.

Art. 68 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

Art. 69 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Seção V - Da Aprovação

Art. 70 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos em cada componente, ressalvados aqueles componentes relacionados nos incisos III a V do art. 39.

§ 1º O aluno deverá obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes a que se referem os incisos III a V do art. 39:

- I. “Atividade Cumprida” nas Atividades Complementares, prática de ensino, projeto interdisciplinar ou prática profissional, conforme o curso;
- II. “Apto” no estágio supervisionado; e
- III. “Satisfatório” no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que não alcançar, os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo estará reprovado no mesmo.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver e o projeto pedagógico do curso.

Seção VI - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 71 A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de

ensino superior autorizados ou reconhecidos, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

Parágrafo único - A transferência poderá ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

Art. 72 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Parágrafo único - O aluno transferido pode participar das atividades dos componentes dos quais foi dispensado, sem a necessidade de submeter-se às avaliações, após a autorização da Coordenação do Curso e do professor do componente respectivo, para fins de atualização dos seus conhecimentos.

Art. 73 A Coordenação de Curso proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 74 O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, poderá apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 75 A Faculdade poderá promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 76 A transferência será concedida ao aluno regularmente matriculado e atenderá ao que dispõe a Lei 9.870/99.

Art. 77 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e

independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima desse.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 78 As reopções de cursos serão submetidas à apreciação da Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade.

Seção VII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 79 A Faculdade admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 80 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar matriculado, conforme este Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência poderá ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I. em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II. de forma condensada, durante o período letivo ou ao seu final;
- III. sob a forma de Estudos Independentes; e

IV. na forma semipresencial, quando for assim prevista no Projeto Pedagógico do Curso, após aprovação do Conselho Superior, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º As modalidades descritas nos incisos III e IV não se aplicam aos componentes executados sob qualquer forma de atividades práticas, apenas.

§ 4º Caberá à Direção Acadêmico-Pedagógica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 5º Sempre que possível, o aluno deverá cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 6º A dependência oferecida de forma condensada durante ou ao final do período letivo, ocorrerá desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que se comprometa(m) a assumi-los.

§ 7º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deverá cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, ressalvado os casos previstos nos §§ 8º a 10º deste artigo.

§ 8º O aluno reprovado somente em nota e/ou aquele de que trata o § 10º deste artigo, poderá fazer estudos independentes.

§ 9º No caso dos estudos independentes, o aluno receberá um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso o qual incluirá, sempre que necessárias atividades práticas, a serem desenvolvidas pelo aluno, permitindo-se, inclusive, o uso de laboratórios e de salas ambiente, sem prejuízo, porém, dos horários normais de aula nos mesmos.

§ 10º O aluno reprovado em frequência e aprovado com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos pontos na(s) disciplina(s) poderá fazer os estudos independentes, desde que tenha, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência em cada uma.

§ 11º As avaliações a que se submeterão os alunos de que tratam os §§ 8º a 10º deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 12º No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na(s) disciplina(s) por meio de diversos instrumentos avaliativos, conforme o previsto no Plano de Ensino aprovado pela coordenação de curso.

Art. 81 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 82 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consistirá na análise da equivalência entre aqueles estudos e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 83 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata a Seção VIII do Capítulo IV do Título III.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observada as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 84 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 80 § 2º, para o regime de dependências.

Art. 85 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido ao disposto nos artigos 57 e 58, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 86 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo;

Seção VIII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 87 O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e/ou as Atividades Complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs ou o projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

Estágio Supervisionado Não obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 88 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 89 Em cada curso haverá um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 90 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se fará através da menção apto, ou não apto, aposta pelo Supervisor e Coordenador do Curso.

Parágrafo único - Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção de apto.

Art. 91 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs determinarem a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou das Atividades Complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) será (ao) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso ou em instrumento(s) próprio(s).

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA PESQUISA

Art. 92 A extensão será aberta à participação da população em vários de seus eventos, buscando atender às necessidades da comunidade.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas, sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios poderão servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daquele.

Art. 93 A Faculdade incentiva o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e a difusão da cultura.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 94 A avaliação institucional será realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A Faculdade, para o fim de que trata o caput do artigo contará com uma Comissão Própria de Avaliação CPA, criada por ato do diretor acadêmico-pedagógico.

§ 2º A CPA atenderá aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritos em instrumento próprio aprovado pelo Conselho Superior, tudo em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 96 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 97 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 98 O docente é contratado dentro dos critérios previstos no Plano de Carreira Docente da Instituição.

Art. 99 O Plano de Carreira Docente da Instituição tem como princípios básicos:

- I. Estimular e apoiar a capacitação pessoal e profissional dos integrantes do magistério superior, de modo a assegurar um quadro docente qualificado;
- II. Possibilitar ao professor o exercício eficaz e eficiente do seu papel das suas funções na ALFA;
- III. Proporcionar o crescimento profissional do professor na respectiva carreira.

Parágrafo único - O Plano de Carreira Docente disciplina as atividades, as categorias, a forma de ingresso, o regime de trabalho, os critérios de promoção, a remuneração, as atribuições, os direitos e vantagens.

Art. 100 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados e decisões da Faculdade;
- II. participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- III. elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso por intermédio da Coordenação do Curso;
- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e avaliar os resultados obtidos pelos alunos;
- VI. estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- VII. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VIII. observar o regime disciplinar da Alfa;
- IX. elaborar e executar projetos de pesquisa que propiciem a articulação da Alfa com a comunidade;
- X. verificar e registrar a frequência dos alunos;

- XI. participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento ou delegadas por autoridade competente.
- XIV. apelar de decisões dos órgãos institucionais e administrativos, observada a hierarquia e o disposto neste regimento;

Além da remuneração do cargo, o membro do magistério superior da Alfa poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;
- III. adicional de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com a legislação vigente.
- IV. pró-labore.

Parágrafo único. Também é assegurado ao professor:

- I. acesso ao seu aprimoramento profissional;
- II. infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- III. remuneração compatível com sua qualificação;
- IV. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar a justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- V. qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do cidadão e do profissional; e
- VI. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 101 O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação e outros, obedecida sempre a legislação aplicável.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 102 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- V. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI. apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste regimento;
- VII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- VIII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- X. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XI. apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova ou trabalho realizado durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado;

- XII. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XIII. desenvolver todas as suas atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 103 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Conselho Superior e no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 104 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 105 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 106 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar os representantes da categoria nos Órgãos Colegiados da Faculdade.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório Central e, na inexistência desse, ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a indicação de representante substituto.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

Art. 107 São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 108 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 109 Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 110 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 111 A Monitoria objetiva, na Faculdade, melhor aparelhamento do curso e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 112 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários as suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 113 O exercício da função de Monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 114 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 115 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, podendo, ainda, abranger apoio material e financeiro, sob a forma de bolsas de estudo, parciais ou totais, reembolsáveis e outros.

§ 2º A assistência ao estudante é diretamente vinculada à direção da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 116 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I. aprovação em todos os componentes do período, com a obtenção mínima de 80% de aproveitamento por nota e frequência;
- II. pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III. quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV. inexistência de qualquer advertência acadêmica.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente.

Art. 118 O Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo visa essencialmente a valorização e profissionalização de seu quadro de colaboradores não docentes;

Parágrafo único - O Plano de Carreira disciplina os cargos, o ingresso na carreira, o regime e a jornada de trabalho, a remuneração, as vantagens e os incentivos funcionais.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 É da competência do Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 120 São aplicáveis, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão, até trinta dias;
- IV. dispensa; e
- V. desligamento.

Parágrafo único - As penas de advertência e de repreensão poderão ser aplicadas pelo professor ao aluno, pelo chefe imediato ao funcionário e pela Direção ao(s) professor(es) e demais funcionários que compõem o corpo técnico-administrativo da Faculdade.

Art. 121 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor e utilidade de bens atingidos; e
- V. grau de ofensa.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 122 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 123 A aplicação das penalidades de suspensão, desligamento ou dispensa são feitas após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção da Faculdade, observado a gravidade do ato praticado ou no caso de reincidência de faltas.

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, o Diretor Acadêmico-Pedagógico poderá adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no caput do artigo ou ainda aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 124 Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa.

Art. 125 A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade, não observar os prazos regimentais, deixar de comparecer a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado e faltar a mais de três dias de aula consecutivos, sem se justificar.

Art. 126 A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência de faltas previstas no artigo anterior.

Art. 127 A pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e ou ainda pela prática, no recinto da Faculdade, de atos que contrariem as regras da boa conduta e por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 128 A pena de dispensa é aplicada por abandono de emprego, por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 129 Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. pena de advertência, aplicável por desrespeito ao(s) Diretor (es) da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente, por perturbação da ordem no recinto da Faculdade e por prejuízos materiais causados à Faculdade;
- II. pena de repreensão, aplicável nos casos de reincidência em faltas previstas no artigo anterior;
- III. pena de suspensão de até 30 (trinta) dias: aplicável por ofensa grave e/ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica, por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade e pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade; e
- IV. pena de desligamento, aplicável pela reincidência em infrações referidas no inciso anterior e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Parágrafo único - As penas disciplinares previstas neste artigo poderão ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Faculdade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 103 do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 130 Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa.

§ 1º A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade, não cumpra prazos regimentais, deixe de comparecer a

ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, falte a mais de três dias de serviço consecutivos sem justificativa e mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;

§ 2º A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no parágrafo anterior;

§ 3º A pena de suspensão é aplicável por ofensa a aluno ou colega de trabalho, por desrespeito a qualquer autoridade escolar e por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade; e

§ 4º A pena de dispensa é aplicável por abandono de emprego, por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 131 Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º O pedido de reconsideração dirigido à autoridade ou órgão que proferiu a decisão, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O recurso apresentado à instância superior será interposto:

- I. de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- II. de atos do(s) Diretor(es) ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Conselho Superior; e
- III. de decisões do Conselho Superior, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 132 O pedido de reconsideração ou recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o pedido de reconsideração, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, não interrompe o prazo recursal, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 133 Interposto o recurso, o órgão competente, para dele conhecer, deverá intimar o recorrente ou demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações e/ou documentos que tenham por necessários.

Art. 134 Apresentadas as alegações e/ou documentos, deve o recurso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão ou praticou o ato, não o reformou.

Art. 135 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 136 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 137 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 138 A Faculdade expede certificado, a aluno que conclua curso de especialização, ou de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão e outros.

Parágrafo único - Os certificados de cursos de especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, onde estarão identificados a matriz curricular completa do curso, os docentes responsáveis pelas disciplinas e respectivas titulações maiores, os critérios de avaliação e a legislação aplicável.

Art. 139 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo, e obtenha resultado satisfatório na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a menção de atividade cumprida nas Atividades Complementares e de apto no estágio, se houver.

CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 140 Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 141 A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou estudo de qualquer componente.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I. currículo completo do curso relacionando-se para cada componente a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III. período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV. declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO III - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 142 O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior, sob a presidência do Presidente da mantenedora, ou de seu representante, e na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e adaptação.

§ 2º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeter à direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 3º Na colação de grau, o Presidente da Mantenedora toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovada pelo Conselho Superior.

§ 4º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade e na presença de três professores responsáveis, no mínimo.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 143 A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 144 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 145 A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

Parágrafo único - A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 146 Incumbe à mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 Sempre que necessário, a Faculdade proporá a alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 148 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a Faculdade poderá alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões na coordenação de curso.

Art. 149 À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 150 A Faculdade reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento do seu Corpo Docente, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, em geral.

Art. 151 A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Conselho Superior.

Art. 152 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização do Diretor Acadêmico-Pedagógico, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 153 A Faculdade tem logomarca própria, segundo modelos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 154 A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental, com vistas a oferecer ao ensino e às atividades de extensão, apoio qualificatório.

Art. 155 Para efeitos operacionais, o Conselho Superior da Faculdade pode baixar normas complementares aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 156 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Acadêmico-Pedagógico, ou no mínimo, da metade dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) desse último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 157 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior.

Guanhães ____ de _____ de _____.